



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SEDUMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMMAM – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Elpídio Ferreira da Silva, S/N – Sagrado Coração de Jesus, Bairro Adélia Giuberti – Colatina (ES)

Tel.: (027) 3177-7011

ATA 04/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

Aos 08 (oito) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e dois (2022), realizamos a 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do COMMAM convocada pela Presidência do Conselho. Às 13h07 (treze horas e sete minutos), iniciamos a reunião on-line via Google Meet. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Colatina/ES (COMMAM), em sessão extraordinária, presentes os seguintes conselheiros: **Edvaldo Almeida Vieira** (presidente) como representante da **SEDUMA** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; **Melise Alves Bravo Segatto** (membro titular) como representante da **SEMED** – Secretaria Municipal de Educação; **Gustavo Conopca Lievore** (membro titular) como representante do **CAU/ES** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; **Rafael Rabelo de Oliveira Albani** (membro titular) como representante do **CREA/ES** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **Marcelo Moreira da Silva** (membro titular) como representante do **IFES/Colatina**; **Patrik Colombi** (membro titular) como representante do **SINDICER** – Sindicato das Indústrias de Cerâmica do ES; **Renan Catelan** (membro titular) como representante do **SINDIROCHAS** – Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo; **Ocimar Sfalsin** (membro suplente) como representante do **FINDES** - Federação das Indústrias do Espírito Santo; **Gabriella Dalla Bernardina** (membro suplente) como representante da **ASSOCOL** – Associação das Construtoras e Loteadores de Colatina; Além dos conselheiros, estavam presentes: **Juliana Bondi Gomes** (representante da SEDUMA) como Secretária-Executiva do Conselho e **Pedro Caiado Fraga Lavagnoli** (Assessor jurídico - SEDUMA). **Justificaram ausência:** representante da SINDIROCHAS e representante da ACODE; **Não participaram e não justificaram:** SANEAR, Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, Secretaria Municipal de Saúde, Cia. Política Ambiental, CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, IDAF e OAB-ES/Colatina.

A Presidência do Conselho declarou aberta a reunião extraordinária, após a contagem dos participantes e verificação de que o número de presentes atendia ao mínimo estabelecido pelo regimento interno de maioria simples para segunda convocação. O presiden-

te apresentou a pauta única da reunião, a saber: **1) Aprovação da minuta sobre delimitação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, nos termos dos arts. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº. 12.651/2012, e art. 4º, III -B da Lei Federal 6.766/79, com redação dada pela Lei Federal nº. 14.285/21.**

LEI COMPLEMENTAR Nº
XXXXXXXXXX

Estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4º, III - B da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art.1º Ficam instituídas, com a presente Lei Complementar, as diretrizes quanto a delimitação das faixas marginais de cursos d' águas localizadas na Área Urbana Consolidada.

Art. 2º Para a aplicação desta Lei Complementar entende-se por:

I - Corpo d'água: denominação genérica para qualquer manancial hídrico, tais como: curso d'água, trechos de drenagem, reservatório natural ou artificial, lago ou lagoa;

II - Curso d'água natural: corpo hídrico natural que flui em seu leito regular;

III - Faixa Não Edificável: área onde não é permitida qualquer intervenção permanente que impossibilite a manutenção do corpo d' água;

IV - Faixa Marginal: área situada nas margens de corpo d'água;

V - Macrodrenagem: envolve os sistemas coletadores de diferentes sistemas de microdrenagem;

VI - Microdrenagem: sistema de captação e condução das águas até o sistema de macrodrenagem;

VII - Microbacia Hidrográfica: é a menor unidade territorial dentro de uma sub-bacia hidrográfica, com o objetivo de definir seu perfil socioambiental e a caracterização da faixa marginal dos corpos d'água.

Art. 3º As Faixas Não Edificáveis, localizadas na Área Urbana Consolidada, serão disciplinadas nesta lei.

Art. 4º Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada, as áreas:

I – de risco geológico-geotécnico de encostas consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras e;

II – consideradas como risco de desastres naturais como enchente e inundação;

III – identificadas como Áreas de Proteção Ambiental.

Paragrafo único. Cabe a Defesa Civil Municipal dar anuência quanto a possibilidade de construção em áreas que sejam identificadas no inciso I e II;

Art. 5º Nas margens dos corpos d'água inseridas no perímetro urbano, será aplicado o distanciamento previsto nesta legislação, sendo assim passível de regularização fundiária e de novas edificações.

§ 1º Serão passíveis de licenciamento, as futuras edificações em áreas de terras escrituradas como lotes urbanos, localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável, mediante pagamento de medidas compensatórias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º As edificações comprovadamente realizadas anteriormente à data da publicação desta lei, localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável, poderão ser regularizadas mediante pagamento de medidas compensatórias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal;

§ 3º As obras de infraestrutura realizadas pelo Poder Público de interesse a coletividade poderão ser realizadas nas Faixas Não Edificantes, sendo dispensadas das medidas compensatórias;

§ 4º Consideram-se não passíveis de regularização, as edificações localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável, realizadas posteriormente à data da publicação desta lei.

Art. 6º Para aplicação do disposto no art. 5º da presente Lei Complementar, fica estabelecida uma Faixa Não Edificável de:

I - 15,00 (quinze) metros, a partir da borda da calha do leito regular, para cada lado dos corpos d'águas integradas à Macrodrenagem já existente;

II - 5,00 (cinco) metros, a partir da borda da calha do leito regular, para cada lado dos corpos d'águas integradas à Microdrenagem já existente.

Art. 7º Havendo via pública oficial localizada ao longo da margem do corpo d'água, não haverá a necessidade de observância da Faixa Não Edificável para os imóveis lindeiros à via.

Art. 8º Para as faixas marginais de cursos d'águas localizadas fora das áreas urbanas consolidadas, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º, I e §10, III e arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 9º As edificações que foram regularizadas em conformidade com as legislações anteriores e que se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente, localizadas em Área Urbana Consolidada, será permitida apenas a realização de reformas e ampliações a serem autorizadas pelo órgão competente, não sendo permitido o aumento da ocupação na área do imóvel.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Votação: os conselheiros **Melise, Gustavo, Marcelo, Patrick, Renan, Ocimar e Gabriela**, votaram **favoráveis a aprovação da minuta**. O conselheiro **Rafael** votou **contra**, alegando que alguns tópicos que foram sugeridos por ele não haviam sido contemplados na minuta. Sem mais manifestações, a Presidência deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi por mim, **Juliana Bondi Gomes** _____ redigida e lida e, ao final, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Edvaldo Almeida Viera(Titular)

SEDUMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente e Presidente do Conselho

Melise Alves Bravo Segatto(Titular)

SEMED- Secretaria Municipal de Educação

Gustavo Conopca Lievore (Titular)
CAU/ ES – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo

Rafael Rebelo de Oliveira Albani (Titular)
CREA/ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Marcelo Moreira da Silva (Titular)
IFES - Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Colatina

Patrik Colombi (Titular)
SINDICER - Sindicato das Indústrias de Cerâmica do ES

Renan Catelan (Titular)
SINDIROCHAS - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais,
Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo

Ocimar Sfalsin (Suplente)
FINDES – Federação das Indústrias do Espírito Santo

Gabriela Dalla Bernardina (Suplente)
ASSOCOL – Associação das Construtoras e Loteadores de Colatina

Pedro Caiado Fraga Lavagnoli
Assessor Jurídico - SEDUMA